



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**ATA DE REGISTRO N.º 05/2018 – ATA CONTRATO N.º 47/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018**

**DATA: 09/03/2018**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 - Centro, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e **JDA VOGLIO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.419.903/0001-37, com sede em Taquaritinga/SP, Av. Dr. Francisco Area Leão, 56ª – Centro – CEP 15.900-000, representada neste ato por ROBERTO RICARDO DA COSTA, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.770.666 SSP/SP e inscrito no CPF nº 005.423.338-05, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS, os conjuntos escolares (mesas e cadeiras)** para alunos do ensino fundamental.

1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os conjuntos escolares, conforme segue:

| <b>ITEM</b> | <b>QTDE.</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>MARCA</b>             | <b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO</b> |
|-------------|--------------|---|--------------------------|----------------------------------|
| 01          | 600 conjun   | CONJUNTO ALUNO DIMENSIONADO COMPOSTO POR UMA MESA E CADEIRA | MAQ MÓVEIS – MODELO 06TZ | R\$ 371,00                       |

1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do produto, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

1.4 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a **entregar os conjuntos escolares no prazo máximo de 10** (dez) dias úteis contados do recebimento do Pedido de Compras por e-mail.

1.5 Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos a empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituí-los.

1.6 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

1.7 Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.7.1 Edital do Pregão 09/2018 e seus anexos;

1.7.2 Proposta de 07 de março de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.7.3 Ata da sessão do Pregão Presencial 09/2018.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data.

## **CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO**

3.1 Os preços unitários são os constantes no registro, totalizando o valor de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

3.2 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, após a emissão das Notas Fiscais, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.3 Os recursos orçamentários e financeiros serão da seguinte dotação, consignada ao orçamento vigente: 12.361.0003-4.4.90-52 – Fonte de Recurso 5 – Equipamento e Material Permanente – Ensino Fundamental.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 11/2018 e nesta Ata, os produtos objetos deste ajuste.

4.2 A DETENTORA entregará todos os produtos relacionados em sua Proposta de Preços pelos quais saiu vencedora, após o recebimento do Pedido de Compras enviados por e-mail e a contar da solicitação do setor competente, a partir da data de assinatura deste ajuste.

4.3 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A DETENTORA se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo a DETENTORA efetuar a reposição de acordo com o estabelecido pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

4.5 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.

4.6 A DETENTORA deverá manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Designar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 O(a) funcionário(a) representante gestor deste ajuste será Fernanda Paschoal Ferreira.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais, com base nas entregas dos materiais e nos preços registrados no Pregão Presencial n.º 11/2018, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
  - 6.4.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

## **CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

- 7.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado descrito na Cláusula 3, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

## **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 11/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- 10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA 11 – FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 09 de março de 2018.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

JDA VOGLIO COMERCIAL LTDA  
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

|  |   |
|--|---|
| <b>CONTRATANTE:</b>                                | Prefeitura Municipal de Cerquillo                       |
| <b>CONTRATADA:</b>                                 | JDA VOGLIO COMERCIAL LTDA                               |
| <b>CONTRATO – ATA DE REGISTRO N.º (DE ORIGEM):</b> | 05/2018 – ATA Contrato 43/2018                          |
| <b>OBJETO:</b>                                     | Registro de Preços para aquisição de conjunto escolares |
| <b>ADVOGADO(S):</b>                                | Anderson Aparecido Rodrigues                            |

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 09 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal  
E-mail Profissional: [gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)  
E-mail Pessoal: [aldo45@fasternet.com.br](mailto:aldo45@fasternet.com.br)

ROBERTO RICARDO DA COSTA  
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Empresário  
E-mail Profissional: [jd@davogliocomercial.com.br](mailto:jd@davogliocomercial.com.br)  
E-mail Pessoal: [jd@davogliocomercial.com.br](mailto:jd@davogliocomercial.com.br)